



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO(A): Colégio Irmã Maria Montenegro		
EMENTA: Aprova modificações no Regimento Escolar do Colégio Irmã Maria Montenegro , em Fortaleza.		
RELATOR(A): José Reinaldo Teixeira		
SPU Nº 99062510-9	PARECER Nº 0589/2000	APROVADO EM: 21.06.2000

I - RELATÓRIO

O Colégio Irmã Maria Montenegro, com endereço na Pinho Pessoa, 681, Joaquim Távora, anexo I Rua Ildefonso Albano, 2.600- Joaquim Távora, anexo II Av. Washington Soares, 2400 – Água Fria comunica a este Conselho modificações introduzidas no seu texto Regimental, anexando cópias da proposta que ora formaliza.

O processo tomou o Nº 99062510-9, satisfazendo as normas relativas ao assunto.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Lei Nº 9394/96 introduziu no Sistema Educacional Brasileiro grandes transformações, especialmente fundamentadas na flexibilidade e autonomia das instituições, no respeito à liberdade e apreço à tolerância, valorização da experiência extra-escolar, entre outros.

A Resolução Nº 333/94 deste Conselho está parcialmente revogada mas, enquanto não emitimos uma regulamentação mais efetiva da nova lei, adotamos o Parecer CEC Nº 746/97 como norteador do funcionamento das escolas do nosso Sistema e, como o próprio parecer menciona, “até ulterior deliberação” deste Conselho.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer Nº 0589/2000

III – VOTO DO RELATOR

Em face do exposto somos pela aprovação da proposta de Modificação do texto Regimental do Colégio Irmã Maria Montenegro a quem incumbe a responsabilidade pela sua adoção, a partir do ano 2000, até a regulamentação do Sistema pelo CEC, ajustando-o a Lei Nº 9394/96 e as demais normas supervenientes.

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara acompanhou o Voto do Relator considerando o Processo Aprovado.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 21 de junho de 2000.

José Reinaldo Teixeira
Relator

Jorgelito Cals de Oliveira
Presidente da Câmara

PARECER Nº 0589/2000
SPU Nº 99062510-9
APROVADO EM: 21.06.2000

Marcondes Rosa de Sousa
Presidente do CEC